



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VII – EDIÇÃO 1955 – DATA 21/12/2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Licitações
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.489 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021
Republicado por incorreção

“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.051, de 28 de dezembro de 2020, artigo 6º, inciso I, item a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
19.1926	04.122.0004.2142	3.3.90.30	0050	117.500,00
19.1926	26.122.0001.2143	3.1.91.13	0050	15.000,00
			TOTAL	132.500,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
19.1926	26.122.0001.2143	3.1.90.11	0050	132.500,00
			TOTAL	132.500,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de dezembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 578-2021-12AC. LOCATÁRIO. MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. LOCADOR. SWIT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Aditar o contrato nº 153-2020-12C, firmado em 02/01/2020. O prazo de execução do contrato, no valor mensal de R\$ 12.000,00, e anual de R\$ 144.000,00, será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 432.000,00 **DATA DA ASSINATURA: 03/12/2021.**

COMUNICADO – LICITAÇÃO Nº 137-2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110-2021

OBJETO: Aquisição de material permanente, por lotes distintos e autônomos, para compor a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. **IMPUGNANTE: OFFICERMAQ COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO EIRELI.** Constata-se que a impugnação carece de requisitos formais de admissibilidade, a saber, a **tempestividade** para a propositura da ação. Sendo assim, deixo de conhecer a referida peça apresentada. Feira de Santana, 20 de dezembro de 2021. Osmario de Jesus Oliveira - Pregoeiro

COMUNICADO – LICITAÇÃO Nº 137-2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110-2021

OBJETO: Aquisição de material permanente, por lotes distintos e autônomos, para compor a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. **IMPUGNANTE: 3T TECNOLOGIA – COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.** Em exame aos argumentos apresentados pela ora impugnante, bem como de acordo ao parecer técnico apresentado pela Secretaria solicitante, onde asseverou-se que: no termo publicado é explicitado que as informações são de configurações mínimas, podendo ser ofertadas iguais ou superiores; está disponível no mercado produtos com configurações iguais, similares ou superiores. Posto isto, pugna-se pela improcedência da impugnação apresentada. Feira de Santana, 20 de dezembro de 2021. Osmario de Jesus Oliveira - Pregoeiro

ERRATA – LICITAÇÃO 131-2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 106-2021 - Avisamos que na publicação do dia 17/12/2021. **Onde lê-se: Data: 06/01/2021 às 08h30. Leia-se: Data: 06/01/2022 às 08h30.** As demais informações permanecem inalteradas. Feira de Santana, 20/12/2021. – Osmario de Jesus Oliveira – Pregoeiro.

Fica SUSPensa a LICITAÇÃO 135-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 109-2021

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente (escritório) para o Almoxarifado Central atender a demanda das diversas Secretarias. Informações no Deptº de Gestão de Compras e Contratações, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8307. Feira de Santana, 20/12/2021. **Giselle Cristine de Góes Costa Botelho – Pregoeira.**

LICITAÇÃO 136-2021 TOMADA DE PREÇO 016-2021

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução da reforma do prédio do antigo CICAF. **Tipo:** Menor Preço. **Data:** 25/01/2022, às 08h30. **Local:** Av. Sampaio, nº 344, Feira de Santana - Bahia. **Editais no site:** www.feiradesantana.ba.gov.br. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, mesmo endereço, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 das 14h00 às 17h30. Tel.: (75) 3602- 8345/8376. Feira de Santana, 20/12/2021. **Jacicleide Gomes dos Santos – Presidente da CPL.**





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

PORTARIA Nº 1.169/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 63943/2021, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1626/2021, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **ALDACY DIAS DA SILVA**, Professora, Matrícula nº 01009558-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de dezembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 22, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera os Termos de Parceria Cultural Lei Aldir Blanc, firmados através do Fundo Municipal de Cultura de Feira de Santana.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Municipal Nº 11.774, de 02 de outubro de 2020 e a Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021,

Considerando o Parecer nº 505/PGM/2021, que **FAVORAVÉL** a prorrogação dos prazos de execução de projetos pelos Parceiros.

Considerando o Acórdão nº 1.118/2021-TCU-Plenário, que fixa entendimento, com fulcro no art. 16, inciso V, do Regimento Interno do TCU, de que os recursos repassados para enfrentamento dos efeitos da pandemia na área cultura, por se tratar de transferências obrigatórias da União, podem ser utilizados até o final de 2021, mesmo que não tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar em 2020, à luz da jurisprudência do TCU (em especial o Acórdão 4.074/2020-Plenário) e do que estabelece o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam excepcionalmente prorrogados até 20 de janeiro de 2022, o prazo de execução e prestação de contas dos projetos aprovados nos Editais de Chamamentos Públicos 02, 03, 04, 05 e 06 publicados no Diário Oficial Eletrônico Ano VI-Edição 1527-Data 04/12/2020.

Art. 2º - Ficam excepcionalmente prorrogados até 20 de janeiro de 2022, o prazo de execução e prestação de contas dos subsídios mensais repassados aos beneficiários do inciso II da Lei Federal 14.017/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, 20 de dezembro de 2021.

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - Gestor do Fundo Municipal de Cultura





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA Nº 004/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, utilizando-se das atribuições que lhe compete, tendo em vista o que dispõe o Art. 11º, parágrafo único, do Regulamento do Código de Mineração, combinado com a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 e de conformidade com as Portarias nº 266, de 10 de julho de 2008 do Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração ANM (DNPM), Portaria Nº 155, de 12 de maio de 2016.

RESOLVE:

Conceder a **LICENÇA MUNICIPAL ESPECÍFICA**, válida pelo **prazo de 03 (três) anos** para a empresa **A.B.N EXTRAÇÃO DE AREIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM EIRELI**, inscrita sob CNPJ nº **36.722.697/0001-51**, Inscrição Estadual nº **166.382.890**, Inscrição Municipal nº **73.970-7** e representada pelo Sr. **Antônio Bernardo Neto**, inscrito no CPF sob o nº **910.394.365-87**, o empreendimento fica situado no endereço: Estrada Pau Seco, S/N, Distrito de Humildes, Humildes, Zona Rural CEP: 44.135-000 BA., e suas coordenadas geográficas **latitude 12º 21.53" S e longitude 38º54.25"W**.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Licença Municipal para a empresa desenvolver a atividade de Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, enquadra-se como: Tipologia da Atividade (CEPRAM): **Divisão B: Mineração; Grupo B3: Minerais utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros; Sub Grupo B3.1: Areias, Arenosos, Cascalhos, Filitos e Saibros**; com produção bruta de minério de aproximadamente 40.000 toneladas/ano. Medindo uma área objetivada que representa uma superfície de **14,8 hectares, constante no Plano de Lavra**, mediante a análise do **Processo LME Nº 41831/2021**.

1. Apresentar o REGISTRO DE LICENCIAMENTO junto Agência Nacional de Mineração ANM (DNPM), DNPM/7º DISTRITO/DNPM, de acordo com a Portaria DNPM nº 266/2008.

Feira de Santana 16 de dezembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ CARNEIRO ROCHA.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA
RENOVAÇÃO

PORTARIA Nº 79, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 120/18 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº. 85/2021 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 48.694/2020 – DIV- LU.

DECLARA:

Art. 1º. Conceder Renovação da **LICENÇA UNIFICADA (LU)**, válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a empresa PREFAZ PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.032.850/0002-76 e Inscrição Municipal Nº 16.128-4, com sede na Avenida Pro-Bahia, Número 3300, Centro Industrial do Subaé – Núcleo Tomba, Bairro Tomba, Feira de Santana-Ba, CEP: 44.010-850. Para desenvolver a atividade de Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, está enquadrada na Resolução CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018, no grupo **Divisão C – Indústrias; Grupo C10 – Vidro, Pedra, Argila, Gesso, Mármore e Concreto Sub Grupo C10.3.1:** Fabricação de Artefatos de Cimento, Pó de Mármore e Concreto; foi enquadrado como **médio porte** e de **pequeno potencial poluidor**, Classe C1, abrangida no nível 3 de licenciamento, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana-BA. Devido ao porte apresentado, a empresa é passível de Licença Unificada. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

De acordo, a Lei Municipal de Meio Ambiente – Lei 041/2009 e suas alterações, e revogada pela Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e a Resolução do CEPRAM 4.327.2013 alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018, será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Renovação da Licença Unificada - LU, **com prazo de validade de 03 (três) anos** para empresa **PREFAZ PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.032.850/0002-76 e Inscrição Municipal Nº 16.128-4, localizado no endereço descrito acima, desde que sejam atendidas as condicionantes listadas abaixo.

Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e das condicionantes estabelecidas abaixo:

Condicionantes Propostos:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente;**

II. Apresentar na SEMMAM, o registro fotográfico das dimensões e características de todos os meios de publicidade que foram instaladas no empreendimento da **PREFAZ PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA**, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei 003/2000 Código tributário Municipal e Lei nº 120/2018 que regulamentam a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade - TLP; Publicidade; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo: Durante a vigência da Licença Unificada.**

IV. Promover a segregação de todos os Resíduos Sólidos gerados na empresa, realizar o acondicionamento e armazenamento de forma correta de acordo, a Classificação dos resíduos, conforme a NBR 10.004/04 e CONAMA Nº. 307/2002. **Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.**

V. Executar o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica qualitativa e quantitativa de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas de movimentação de resíduos, com as informações sobre os resíduos gerados na empresa: Tipos de resíduos, quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. Os documentos de movimentação de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.**

VI.Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; e) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. **Prazo: 120 dias;**

VII.Manter atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PPRA apresentados, com a devida comprovação (relatório), através de atas e folhas de presenças, de treinamentos realizados com os funcionários sobre os riscos existentes no setor onde executa suas atividades e sobre o uso de equipamentos de proteção individuais. **Prazo: Durante a vigência da Licença Unificada.**

VIII.Apresentar projeto de Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Bahia. Projeto deverá cumprir as exigências do decreto municipal nº 5.434/92. No que se refere a equipamento de combate a incêndio deve seguir a recomendação da portaria nº 3114 MTE, NR 23, Decreto Estadual Nº 16.302 de 27/08/2015, que estabelece normas e medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco no Estado da Bahia, acompanhado da ART. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

IX.Apresentar no **prazo de 30 (trinta) dias**, após a análise do Projeto, o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB.

X.Apresentar o FISQP – (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de todos os produtos químicos que são armazenados e transportados nas respectivas embalagens submetidas ao processo do concreto. **Prazo: Trimestral.**

XI.Promover segregação de todos os Resíduos Sólidos gerados na empresa, realizar o acondicionamento e armazenamento DOS COLETORES FIXADO NA EMPRESA de forma correta de acordo com o estudo apresentado no processo, e a classificação dos resíduos, conforme a NBR 10.004/04, CONAMA Nº 307/2002 e DECRETO nº 7.404 de 23/12/2010. **Prazo: Durante toda a vigência da Licença Unificada – LU.**

XII.Entregar a Certidão da Licença Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos a esta Secretaria (SEMMAM). **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

XIII.Apresentar o contrato de prestações de serviços de destino final dos resíduos perigosos com empresas devidamente licenciadas. **Prazo: 60 dias.**

XIV.Realizar e apresentar na SEMMAM, a análise de potabilidade da água que é fornecida para os funcionários da empresa. **Prazo: Anual.**

XV.Fazer revisão em todas as máquinas e equipamentos, adequando os a norma de segurança de trabalho, a NR 12. Apresentar registro fotográfico da ação. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

XVI.Implantar as metas e as medidas de prevenção e controle estabelecidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, e manter atualizado o programa: **Frequência: Anual.**

XVII.Realizar a revisão do processo produtivo, e apresentar anualmente na forma de planilha quali-quantitativamente, a relação de todos os produtos fabricados mensalmente, **Frequência: Anual.**

XVIII.Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias Mais Limpas (PmaisL); apresentar relatório de medidas adotadas; **Prazo: Renovação da LU.**

XIX.Apresentar na SEMMAM, os comprovantes de entrega dos recipientes químicos (embalagens vazias dos produtos químicos) aos fornecedores envolvidos na Logística Reversa. **Prazo: Anualmente.**

XX.Realizar limpeza e o descarte adequado dos materiais na área da oficina encontrado no pátio do empreendimento (sucatas, vasos de óleo lubrificantes). Apresentar termo, nota fiscal, ou documento similar que comprove a destinação correta dos resíduos. **Prazo: 60 dias.**

XXI.Apresentar relatório ou documento comprobatório da eficácia da bacia de decantação através de laudos, notas fiscais dos serviços de limpeza dos efluentes gerados nos processos produtivos da empresa segundo a NBR 7293/1993 – apresentar o Projeto, e operação de sistemas de tanques sépticos. **Prazo: 180 dias.**

XXII.MANTER uma cópia da Portaria relativa à Licença Ambiental no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para a empresa **PREFAZ PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA** inscrita no CNPJ sob Nº 05.032.850/0002-76, com sede na Avenida Pro-Bahia, Número 3300, Centro Industrial do Subaé – Núcleo Tomba, Bairro Tomba, Feira de Santana-Ba, CEP: 44.010-850, para fins de fiscalização e o acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XXIII.Apresentar na SEMMAM o relatório de Cumprimento das condicionantes, acompanhada da ART do profissional **120 (cento e vinte) dias**, antes do vencimento da Licença Ambiental vigente.

XXIV.A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização;
- Superveniência de graves riscos ambientais, e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Ressalte-se que a Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Portaria, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM refere-se à análise de viabilidade ambiental da atividade em questão, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 16 de dezembro de 2021.

José Carneiro Rocha
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA
RENOVAÇÃO

PORTARIA Nº 81, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Nº 120/2018 e suas alterações, de acordo com o Parecer Técnico nº 91/2021 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 19924/20.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Renovação de Licença Unificada (LU), em ato para a sua renovação, válida pelo prazo de 03 (três) anos ao empreendimento R.J. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Nome Fantasia: POSTO PAMPALONA, instalada na Rua Primavera, nº 3690, Pampalona, CEP: 44.031-090 Feira de Santana, Bahia, CNPJ inscrita no nº 14.655.485/0001-66, e inscrição Municipal: nº 48.464-4, empresa do ramo de Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis.

Para continuar a exercer suas atividades de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade instalada de **75 (setenta e cinco) m³** de armazenamento de combustíveis. E Conforme Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, de 06/03/2018, a atividade tipologicamente caracterizada por: **Divisão E – Serviços; Grupo E 3: Estocagem e Distribuição de Produtos, Sub Grupo E 3.4 – Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis**, exercida pela empresa **POSTO PAMPALONA** foi enquadrado como pequeno porte e de médio potencial poluidor, abrangida nas classes 1 e 2 de licenciamento, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana-BA.

Mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionados:

Condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: 120 antes do vencimento desta Licença Unificada.**

II. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: Durante a vigência desta Licença Unificada.**

III. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: Durante a vigência desta Licença Unificada.**

IV. Obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1º** - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. **Parágrafo único.** A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como **postos de combustíveis**, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não. **Prazo: Durante a vigência desta Licença Unificada.**

V. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados no Posto de Combustível, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº120/2018 e Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

VI. Realizar uma primeira campanha em 120 (cento e vinte) dias, e demais campanhas apresentar os resultados anualmente, de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser

publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Uma primeira campanha em 120 (cento e vinte) dias. Demais campanhas apresentar os resultados anualmente.**

VII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar registro fotográfico de que mantém a saída da SAO limpa. **Prazo: apresentar os resultados fotográficos anualmente, juntamente com os resultados das campanhas anuais mencionadas no item acima.**

VIII. Apresentar documento de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado e emitido pelo Corpo de Bombeiro. **Prazo: Até 60 (sessenta) dias e com vencimento para o ano em curso.**

IX. Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Até 90 (noventa) dias e realizado no ano em curso.**

X. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emanação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**

XI. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos em piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos, os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, de limpeza das canaletas, quando do pedido de renovação desta licença unificada.**

XII. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, quanto a limpeza das câmaras de contenção, quando do pedido de renovação desta licença unificada.**

XIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado; **Prazo: Contínuo.**

XIV. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XV. Apresentar “Relatório de Avaliação do cumprimento do PGRS” apresentado, referente aos objetivos ali apontados como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Deverá incluir, neste Relatório, preenchimento de Tabelas com os quantitativos dos resíduos, identificados no PGRS apresentado, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa. Deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade – ART de EXECUÇÃO desta avaliação do PGRS. **Prazo: Anualmente.**

XVI. Continuar a destinar os resíduos da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória. Prazo: contínuo, mas apresentar semestralmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XVII. Apresentar documento de comprovação proveniente de que posto não está fazendo troca de óleo, dentro do estudo ambiental PGRS atualizado, acompanhado da ART do profissional responsável pelo mesmo. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

XVIII. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações atual. **Prazo: Anualmente.**

XIX. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: Anualmente.**

XX. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XXI. Manter uma cópia da Portaria, relativa a esta Licença Unificada – LU, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, Rua primavera, nº 3690, Bairro Pampalona, Feira de Santana, Bahia, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XXII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Simplificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Portaria refere-se à Licença Ambiental Simplificada – LAS e análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que a mesma alcancem seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.14

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 16 de dezembro de 2021.

José Carneiro Rocha

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 086, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de auxílio doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002 e as Portarias nºs 14/2020, 24/2020, 30/2020, 041/2020, 52/2020, 60/2020, 69/2020, 78/2020, 86/2020, 006/2021, 015/2021, 025/2021, 033/2021, 39/2021, 042/2021, 049/2021, 062/2021, 067/2021 e 075/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de auxílio doença.

Matrícula	Servidor	Secretaria	Conclusão
080001369	Eliana Borges Almeida Cerqueira	SMS	Concedida licença médica até a nova perícia que ocorrerá em 14/03/2022
050001212	Luciane Alves Ribeiro	FHFS	Concedida licença médica até a nova perícia que ocorrerá em 18/03/2022
080344632	Patricia do Nascimento Almeida Ribeiro	SMS	Concedida licença médica com alta em 26/01/2022
010095572	Simone Dias de Cerqueira Oliveira	SEDUC	Concedida licença médica até a nova perícia que ocorrerá em 17/02/2022
060002549	Vera Lucia Correia da Silva	SMT	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 14/06/2022

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 20 de dezembro de 2021.

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

